

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 324/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ARY DE AZEVEDO
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., sal.-fam., hs. extras.

Dia 13.07.72
Hora 13.30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 324172
Em 28/06/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
ARY DE AZEVEDO
(Reclamante)
servente, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente à rua Getulio Vargas, s/nº, n/cidade portador da C. P. —
Nº 51574, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. construção
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. esta cidade
(Rua e número)

Que trabalha para a Reclamada desde 7.2.72, como servente, percebendo o salário mínimo regional;
Que até a presente data a Reclamada vem lhe pagando "vales", não sabendo o reclamante quanto tem a receber de salários atrasados, salário-família, horas extras, etc.;

RECLAMADO

- Salários - acerto de contas a calcular
- Salário-família - acerto de contas a calcular
- Horas extras - acerto de contas a calcular

Fica o Reclamante, desde logo, ciente da audiência designada para o dia 13.07.1972, às 13:30 hs., devendo trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Fica ciente, outrossim, que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no arquivamento desta reclamatória.

Montenegro, 28 de junho de 1972


Reclamante


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

57.458
154

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

PAJEHÚ MASEDO SILVA
Presidente do T.R. 7.ª em Função Corregedora

[Handwritten signature]

DETERMINAÇÃO

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a decision or report]

[Handwritten signature]

[Faint text at the bottom left]

3
P

Proc. nº 324/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro

ARY DE AZEVEDO

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

treze

13

julho/1972

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

28

junho

72

04-7-72, às 13,30hs.

Secretaria

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO Nº 324/72

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ARY DE AZEVEDO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, salário família, e horas extras. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o litígio, estabelecendo um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado paga ao reclamante a importância de R\$ 220,00, contra recibo de plena e geral quita, digo, contra recibo de salários, horas extras, e salário família, até maio, inclusive, até às 15,00 horas do dia de amanhã, na Secretaria desta Junta. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não seja cumprido o acôrdo. Custas de R\$ 22,00, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



Reclamante

Reclamado

Signature of Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

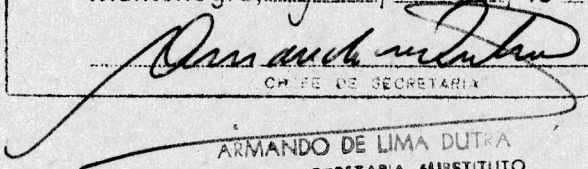
85
10/11/72

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Antônio Jaci Infravacca
tem carta de proposto, arquivada n.
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 13 / 07 / 1972


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6.
9

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **143**

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **324/72**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ARY DE AZEVEDO**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **22,10** (**VINTE E DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--**)

referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

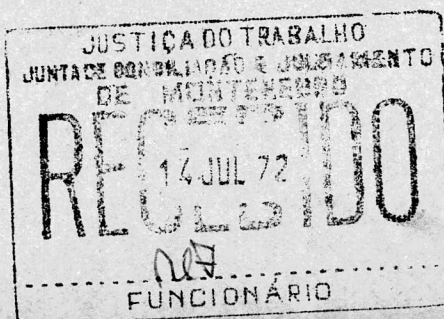
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 22,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 22,10

(**VINTE E DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--**)
(por extenso)

Montenegro **14** de **julho** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7.
A

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 1972, nesta cidade de Montenegro, Rs., às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARY DE AZEVEDO. (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELDOS & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XX de Cr\$ 220,00~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS) ---) relativa a o Processo JCJ nº 324/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento foi efetuado, através do cheque de número 132907, contra o Sulbanco, agência local.

[Assinatura]

 Chefe de Secretaria



Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. J. do Trabalho.

Montenegro, 14 / 7 / 1942

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO